



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18407/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 202/2025

Autoria: Yupi Silva



EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PET PARK", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS – CÃES E GATOS – EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto dispor sobre o programa "Pet Park", para criação de áreas exclusivas para animais domésticos – cães e gatos – em espaços públicos no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, às fls. 19/23, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a criação do "Pet Park", destinado à recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades, visando a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental (art. 1º).

O escopo temático do presente projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, cidadania e meio ambiente, conforme dispõe o artigo 62, III, *b*, *c* e *e* do Regimento Interno dessa Casa.

Em síntese, a proposta legislativa dispõe sobre a instalação de espaço de lazer e convivência para cães e gatos, acompanhados de seus respectivos tutores. Iniciativas semelhantes são praticadas em várias cidades do país, incluindo a capital do nosso estado, Vitória¹.

¹ <https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/pracao-espacos-proprios-para-lazer-de-caes-na-cidade>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As políticas de bem-estar animal são essenciais para a garantia de desenvolvimento sustentável e garantia de ambientes saudáveis nos aspectos sanitários, considerando a relação de proximidade dos seres humanos com os animais de estimação. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em tradução livre do Código Terrestre de Saúde Animal, publicado em 2017 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)², define o bem-estar animal da seguinte forma:

"Bem-estar animal indica como um animal está lidando com as condições em que vive. Um animal está em bom estado de bem-estar (quando indicado por evidência científica) se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia. Bem-estar animal requer prevenção de doenças e tratamento veterinário apropriados, abrigo, manejo e nutrição apropriados (...)."

O padrão do bem-estar animal está fundamentado no conceito das 5 liberdades, elaborado a partir do Relatório Brambell por uma comissão no Reino Unido que investigou as condições dos animais em sistemas de produção intensiva. O relatório resultante recomendou que os animais tivessem liberdade de se levantar, deitar-se, virar-se, limpar-se e esticar seus membros. As cinco liberdades são:

1. liberdade de fome e sede, garantindo acesso a água e alimentação adequada;
2. liberdade de desconforto, com um ambiente apropriado e área de descanso;
3. liberdade de dor, lesões e doenças, com prevenção e tratamento rápido;
4. liberdade de expressar comportamentos naturais, proporcionando espaço e companhia adequada; e

² <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos/Introducaoarecomendaessobrebemestaranimal.pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5. liberdade de medo e estresse, assegurando um ambiente que evite sofrimento mental.

Outro padrão adotado é o Modelo dos Cinco Domínios, que ampliou a perspectiva anterior, reconhecendo a importância dos estados emocionais positivos para o bem-estar geral dos animais. São eles:

1. nutrição, que assegura alimentação e hidratação adequadas;
2. ambiente, que garante condições confortáveis e seguras;
3. saúde, focada na prevenção e tratamento de doenças e lesões;
4. comportamento, que permite a expressão de comportamentos naturais; e
5. estado mental, que considera como os outros domínios influenciam o bem-estar emocional do animal.

A promoção do bem-estar animal está intimamente ligada ao desenvolvimento sustentável, uma vez que o aprimoramento das políticas publicadas destinadas à essa área possui impactos positivos nos ciclos de produção, na saúde e bem-estar das pessoas e no meio ambiente.

Não se pode ignorar o contingente de animais domésticos no Brasil, que no ano de 2024 foi está estimado entre 150 a 160 milhões de pets. A maior parte das pessoas levam seus animais para momentos de passeio e lazer em áreas públicas comuns, como praças e parques.

Ao propiciar um espaço seguro e exclusivo de recreação para pets, o poder público protege não somente o meio ambiente, como amplia a proteção social sobre os tutores, considerando a relação dinâmica e mutuamente benéfica entre as pessoas e os animais. O cuidado com os animais domésticos representa, essencialmente, também um cuidado com repercussão sobre seus respectivos tutores.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, a iniciativa proposta pela matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025 possui o potencial de ser instrumento de promoção de bem-estar aos animais domésticos do Município de Linhares, com área própria para momentos de lazer e interação com seus tutores, em consonância às recomendações internacionais sobre bem-estar animal, com reflexos diretos também na qualidade de vida das pessoas.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria do Vereador *Yupi Silva*, nos termos em que fora proposto.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **16/01/2026 17:28**

Checksum: **757A65F78C8AB1ACA8E1CC1CDA150914DB1AA9DAF7DC2B30718F9003ABACDCF2**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **28/01/2026 17:01**

Checksum: **6D4DBCDD0A5DDE067DDC3F8441AE4B2F2BC14489562FADA822A63E3D1E78349D**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **29/01/2026 11:30**

Checksum: **6014963EFBFCDD977BD785686DD78AE27A52FCF65FED39F79065B3E5E32D8F006**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.